



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Departamento de Consultoria Técnica

Informação nº 0188/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0175/2025

Autoria: Vereador Adail Júnior

Ementa: Institui o programa "Tour Fortaleza 360" no âmbito do Município de Fortaleza.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise dispõe sobre a instituição do programa "Tour Fortaleza 360" em Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

Apesar da iniciativa louvável do parlamentar, o art. 2º da proposição estabelece atribuição sob responsabilidade da Secretaria Municipal da cultura de Fortaleza (Secultfor) e o Art. 5º para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Nesse sentido, cabe a esta Consultoria sinalizar que, possivelmente, tal circunstância incorre em víncio de iniciativa, segundo previsto no art. 46, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, dispositivo este que reproduz, por simetria, o art. 61, §1º, II, e, da Constituição Federal:

Art. 46. (...)

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

IV – criação, estruturação e **atribuições** das **secretarias** e **órgãos** da administração pública.

A respeito do tema, cumpre informar que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido da impossibilidade de membros do Poder Legislativo apresentarem proposições legislativas criando atribuições para instituições relacionadas ao Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes¹:

"Este Supremo Tribunal firmou entendimento de ser **competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de lei** disposta sobre **criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da Administração Pública**, sob pena de declaração de sua

¹ STF, ARE 1304.863/GO, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 24.02.2021, publicado em 26.02.2021.



Departamento de Consultoria Técnica

inconstitucionalidade pela afronta ao princípio da separação dos poderes".

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 15 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helder Farias".

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Isac Salomão".

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A